SENTENÇA

Processo n°: **0014592-49.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Anderson Rodrigues Botelho
Requerido: Tokio Marine Seguradora Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

1. Fls. 150/152: Acolho. **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

2. Expeça-se o mandado de levantamento, em favor do(a)

réu/credor.

3. Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.

- 4. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes e que venham ser de seu interesse.
 - 5. Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 18 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA